



DECRETO Nº 297, EM 12 DE ABRIL DE 2023

Registrado e Publicado

Em 12 de 04 de 2023
Manoela Beatriz
MAT. 48574

Ementa: Dispõe acerca do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de titularidade do Município; consoante art. 158, I, CF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, segundo as atribuições conferidas pela Lei Orgânica e no âmbito de sua unidade federada:

Considerando as disposições do artigo 158, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

Considerando a decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do RE nº 1293453/RS, que fixou o Tema de Repercussão Geral nº 1.130;

Considerando que a presente norma não inova, apenas consolida as prescrições sobre o tema (Lei nº 9.430/96, IN RFB nº 1.234/2012, Decreto nº 9.580/2018);

Considerando a NT nº 32/2022, da Confederação Nacional dos Municípios;

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido que os órgãos da administração pública municipal, bem como as respectivas autarquias e fundações, são obrigados, ao realizarem o pagamento de despesas com a prestação de quaisquer serviços ou fornecimento de bens, seja por pessoa física ou jurídica, a proceder com a retenção do Imposto de Renda (IR).

§1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento e alcançarão a todos os contratos (inclusive aqueles em trâmite), bem como os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura;

§2º. As entidades referidas, no caput deste artigo, não farão retenção de PIS, Cofins e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a RFB (Receita Federal do Brasil) nos termos do art. 33, da Lei nº 10.833, de 2003.

Art.2º. O fato gerador e suas respectivas alíquotas estão fixados no Decreto Federal nº 9.580/2018, que gerou o Regulamento de Imposto de Renda (RIR) e o Manual de Retenções na Fonte (MAFON) da RFB.

Parágrafo único. O servidor responsável pela retenção deverá obedecer as prescrições destas normas.